



Propostas sobre ambiente

Contributo para a discussão pública do PDM 2020

Este contributo da Associação Campo Aberto incide sobre a regulamentação das áreas verdes e a estrutura ecológica municipal. Nele são apresentadas propostas de alteração relativas ao Regulamento e às seguintes Planas de Ordenamento: Carta de Qualificação do Solo; Carta da Estrutura Ecológica Municipal. As propostas pretendem contribuir para melhorar a qualidade de vida dos munícipes, proteger e restaurar ecossistemas representativos da região onde o Porto se insere, bem como salvaguardar espaços verdes privados emblemáticos e ambientalmente estruturantes.

Índice

Regulamento

Proposta 1: promover as hortas urbanas	3
Proposta 2: proteger e restaurar ecossistemas	3
Proposta 3: salvaguardar áreas verdes privadas de interesse municipal	5
Proposta 4: regular os níveis de luminosidade durante o período noturno	6
Proposta 5: assegurar parques e jardins próximos dos munícipes	7
Outras propostas de alteração	8

Cartas de Qualificação do Solo e da Estrutura Ecológica Municipal

Propostas de alteração	13
-------------------------------------	----

Regulamento

As principais propostas de alteração do Regulamento são as seguintes, **explicitadas a vermelho** e ordenadas segundo os artigos onde se refletem.



Proposta 1: expansão da definição de área verde lúdico-produtiva de modo a integrar explicitamente o conceito de horta (urbana) coletiva.

As hortas urbanas, em particular se geridas de forma coletiva, promovem a autonomia alimentar e a coesão social. São locais de partilha de conhecimento e convívio, contribuindo para o bem-estar psíquico e físico. A utilização de espécies autóctones e de técnicas de agricultura biológica fomentam a biodiversidade no município, ao nível da flora e da fauna. Portanto, e de modo a que estes benefícios cheguem a todos os munícipes, propõe-se que seja inserido no Regulamento como objetivo a constituição duma rede de hortas coletivas, distribuídas de forma equilibrada pelo município. Este objetivo está alinhado com uma das principais linhas de atuação definidas para a revisão do PDM: a salvaguarda e valorização do fundo de fertilidade, pela promoção de espaços verdes e instalação de estruturas produtivas, tendo por base o sistema de hortas urbanas e pomares em regime biológico.

Esta proposta tem o seguinte impacto no Regulamento:

Título III, Capítulo III, Secção IV

Artigo 38º - Subcategorias

Os espaços verdes e frente atlântica e ribeirinha integram as seguintes subcategorias:

(...)

b) Área verde lúdico-produtiva e de cultivo;

(...)

Artigo 40.o - Área verde lúdico-produtiva e de cultivo

1. Integra quintas pedagógicas, manchas agricultadas e hortas coletivas, que podem conter infraestruturas de apoio às atividades produtivas existentes, bem como de recreio, lazer e educação ambiental.

2. As hortas coletivas devem estruturar-se em rede, distribuindo-se de forma equilibrada pela cidade. Destinam-se ao autocultivo pelos cidadãos para autoconsumo e, eventualmente, para troca e venda de proximidade de produtos hortícolas.

3. Estas áreas devem ter uma inserção paisagística, valorizar as condições naturais existentes, contribuir para a biodiversidade e privilegiar a utilização de plantas e animais autóctones.

4. Apenas se admitem obras de edificação nas seguintes condições:

(...)



Proposta 2: separar a subcategoria denominada área verde de proteção e enquadramento, em duas subcategorias, área verde de enquadramento e área verde protegida.

A necessidade desta separação resulta dos fins muito diversos estabelecidos no primeiro ponto do artigo 42º, nomeadamente a "(...) proteção física, visual e sonora aos diferentes usos urbanos (...)" e a "(...) preservação

de espaços com sensibilidade ecológica (...)”. Estes dois objetivos são claramente distintos, bem como os meios e os espaços envolvidos na sua concretização. Portanto, devem ser separados por razões técnicas, mas também de modo a dar maior importância ao segundo objetivo. Este é essencial do ponto de vista de uma efetiva Estrutura Ecológica Municipal, e a sua concretização permitiria uma melhor qualidade de vida aos municípios e a educação ambiental de proximidade. Em particular, a proteção e restauração de ecossistemas num contexto urbano torna as cidades mais resilientes, reduzindo a carga poluente no ar, o risco de inundações e de ondas de calor, aumenta o sequestro de carbono, melhora a saúde e o bem-estar dos seus habitantes, promove o espírito de partilha e comunidade, criando oportunidades para aprender com e na Natureza. Estas últimas podem ser potenciadas através da criação de parcerias entre os Centros Municipais de Educação Ambiental, escolas e centros de investigação, as quais poderiam envolver a participação na gestão das propostas áreas verdes protegidas.

Nas alterações propostas às cartas de qualificação do solo e da estrutura ecológica municipal é sugerida a constituição de várias áreas verdes protegidas no município, em terrenos emblemáticos do ponto de vista da biodiversidade e que albergam alguns dos últimos ecossistemas minimamente funcionais no município, assim permitindo a fixação de espécies nativas de fauna e flora e a consolidação de ecossistemas salutar e biodiversos. Outras áreas verdes protegidas poderiam ser constituídas em algumas das áreas verdes existentes no município, em particular em algumas zonas do Parque da Cidade e Quinta do Covelo, bem como em áreas verdes planeadas, como por exemplo na Quinta de Salgueiros. Aliás, nesta última está prevista a instalação dum projeto piloto, designado por BioLAB, de otimização dos serviços dos ecossistemas, que possui muito em comum com o conceito de área verde protegida. Finalmente, a proposta de criação deste tipo de áreas verdes está alinhada com a recomendação proposta no Quadro 6.5.14 (página 202) do Relatório Ambiental referente à Avaliação Ambiental Estratégica da Revisão do Plano Diretor Municipal do Porto: definir e criar espaços de elevado valor ecológico ou criação/delimitação de áreas destinadas a constituírem-se laboratórios vivos que promovam o conhecimento relativo aos ecossistemas da área de intervenção e envolvente.

A proposta apresentada está alinhada com a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030, e assenta nos pressupostos que levaram a Assembleia Geral das Nações Unidas a declarar o período 2021-2030 como a Década da ONU sobre Restauração de Ecossistemas e a União Internacional para a Conservação da Natureza a criar a campanha #NatureForAll.

Esta proposta tem o seguinte impacto no Regulamento:

Título III, Capítulo III, Secção IV

Artigo 38º - Subcategorias

Os espaços verdes e frente atlântica e ribeirinha integram as seguintes subcategorias:

(...)

d) Área verde de enquadramento;

e) Área verde protegida;

(...)

Artigo 42º - Área verde de enquadramento

1. Destinam-se a servir de proteção física, visual e sonora aos diferentes usos urbanos.

2. É interdita a construção, com exceção de intervenções ao nível das redes de infraestruturas.

3. Estas áreas devem ser sujeitas a medidas de integração paisagística, admitindo-se a instalação de estruturas de proteção sonora, de proteção física e mobiliário urbano, preferencialmente com recurso a materiais naturais e revestimento vegetal como medida de mitigação.

Artigo 42aº - Área verde protegida

1. Destinam-se à preservação e recuperação de espaços com interesse ecológico especial, servindo ainda como exemplo para efeitos de educação ambiental.

2. A recuperação deve ser realizada de modo a potenciar a biodiversidade e através da valorização das condições naturais existentes, sempre com recurso a plantas e animais autóctones.

2. É interdita a construção, com exceção de intervenções ao nível das redes de infraestruturas.

3. Admite-se a instalação de estruturas de proteção sonora, de proteção física e mobiliário urbano, preferencialmente com recurso a materiais naturais.



Proposta 3: criar uma nova subcategoria denominada Área verde privada a salvaguardar.

Esta subcategoria existe no Regulamento do PDM em vigor, estando definida no seu artigo 40º. Não é perceptível a razão para o seu desaparecimento no Regulamento proposto para o novo PDM. O único local na proposta de Regulamento onde é conferido algum grau de proteção a áreas verdes privadas é no artigo 66º. No entanto, tal proteção fica muito aquém da que lhes é conferida pelo artigo 40º no Regulamento do PDM em vigor. É apenas afirmado o dever (que é um conceito eminentemente subjetivo) de manutenção do coberto vegetal nas áreas em questão (artigo 66º, ponto 2.), em algumas circunstâncias, enquanto que no artigo 40º atrás referido qualquer alteração ao coberto vegetal é condicionada à prévia aprovação pela CMP. Esta diminuição drástica da capacidade da CMP monitorizar o que é feito a uma importante parte da área verde do município, e de impedir assim a sua destruição, não é compatível com o propósito de colocar a Estrutura Ecológica Municipal no centro do planeamento urbano. Consequentemente, propomos a reintegração no Regulamento do conteúdo do artigo 40º do Regulamento em vigor, através da criação dum novo artigo (que seria o 45º) com o intuito de definir a nova subcategoria de área verde do ponto de vista de qualificação do solo, e de alterações ao artigo 66º que reforçam a proteção às áreas verdes privadas integradas na Estrutura Ecológica Municipal.

Em virtude da criação da nova subcategoria denominada Área verde privada a salvaguardar, todas as áreas privadas que constam da Carta da Estrutura Ecológica Municipal devem aparecer enquadradas nesta nova subcategoria na Carta de Qualificação do Solo.

Esta proposta tem o seguinte impacto no Regulamento:

Título III, Capítulo III, Secção IV

Artigo 38º - Subcategorias

Os espaços verdes e frente atlântica e ribeirinha integram as seguintes subcategorias:

a) Área verde de fruição coletiva;

(...)

g) Área verde privada a salvaguardar

Artigo 43aº - Área verde privada a salvaguardar

1. Correspondem a prédios ou a jardins, logradouros e quintas não afetos à utilização coletiva que, pela sua localização no tecido urbano, existência de áreas permeáveis, qualidade e tipo de massa vegetal ou composição florística, são considerados relevantes na imagem da cidade e promotores da qualidade ambiental urbana.

2. As obras de edificação ou de ampliação de edifícios existentes na parcela poderão ser admitidas com carácter excecional considerando um índice de edificação de 0,4. A área máxima de impermeabilização é estabelecida em função dos valores ambientais e urbanísticos presentes e não pode ser superior a 40 % da parcela.

3. São interditas as operações de loteamento que dividam a área estritamente verde.

(...)

Título IV, Capítulo II, Secção I, Subsecção II

Artigo 66º - Área verde de elevado valor ecológico

1. Correspondem a espaços verdes com elevado valor ecológico, **acrescida relevância histórico-cultural ou sustentabilidade do território, compreendendo espaços privados (tais como algumas quintas, jardins, logradouros e interiores de quarteirões), espaços cultivados,** espaços associados a equipamentos, espaços associados a ruas, espaços associados a eixos de circulação **e ainda árvores classificadas, matas e prados urbanos.**

2. Deve manter-se a integridade das áreas verdes, do seu valor ecológico e coberto vegetal, designadamente áreas seminaturais, jardins históricos ou árvores de médio e grande porte, com destaque para a vegetação que apresente boas condições fitossanitárias e que pelo valor ecossistémico ou paisagístico represente fator de promoção de biodiversidade e de equilíbrio ambiental.

(...)

6. Admitem-se alterações ao coberto vegetal sob reserva de prévia aprovação pela CMP e desde que devidamente justificadas, não podendo colocar em causa os valores ambientais a salvaguardar ao abrigo dos números anteriores. O pedido de alteração é precedido da apresentação de um inventário e mapeamento das espécies vegetais existentes no perímetro em causa e da proposta pormenorizada das alterações pretendidas, bem como de medidas compensatórias.



Proposta 4: assegurar que os níveis de luminosidade durante o período noturno não têm impacto negativo sobre flora e fauna, bem como sobre o ambiente urbano em geral.

A iluminação pública é um bem necessário ao bem-estar nas sociedades modernas. Porém, em particular nos últimos anos, tem sido notório um aumento da iluminação pública e privada no município, não só como resultado da instalação de tecnologia LED mas também pela presença de outras fontes de poluição luminosa até aqui inexistentes, caso dos painéis LED instalados em vários locais da cidade e da massificação de iluminação cénica ligada toda a noite. No entanto, o conhecimento científico à data não deixa dúvidas de que a luz artificial à noite, particularmente de tonalidade branca ou azul, possui impactos muito negativos na fauna e na flora, bem como na saúde humana através da perturbação dos ritmos circadianos. A perda de biodiversidade devido à presença de luz está documentada em largas dezenas de artigos científicos, com desequilíbrios evidentes nos ecossistemas já de si, hoje, frágeis. Recordemos, para nos cingirmos a uma espécie, os pirilampos, outrora presentes na cidade do Porto, hoje ausentes devido ao excesso de luz.

Consequentemente, propomos que faça parte dos princípios orientadores do sistema ambiental, descritos no artigo 57º, assegurar que os níveis de luminosidade durante o período noturno, em particular devido à iluminação pública, não têm impacto negativo sobre flora e fauna, em especial no que concerne as espécies noctívagas, bem como sobre o ambiente urbano em geral. A inscrição deste princípio no Regulamento do novo PDM serviria de incentivo à implementação de políticas específicas relativas a esta matéria, tais como: a monitorização da quantidade de luz emitida no município; a introdução de regulamentação relativa a poluição luminosa, que inclua por exemplo a regra geral segundo a qual todos os painéis LED devem ser desligados à noite, a opção por iluminação com temperaturas de cor baixas (de preferência inferior a 2700 Kelvin) e por

luminárias com resguardo total, por forma a que o fluxo seja direcionado essencialmente na vertical e para baixo.

Esta proposta tem o seguinte impacto no Regulamento:

Título IV, Capítulo II

Artigo 57º - Princípios Orientadores

O sistema ambiental rege-se pelos seguintes princípios orientadores:

(...)

d) Assegurar que os níveis de luminosidade durante o período noturno, em particular devido à iluminação pública, têm o menor impacto possível sobre flora e fauna, em especial no que concerne às espécies noctívagas, bem como sobre a saúde humana e o ambiente urbano em geral;

e) Promover o recurso a soluções de base natural, de eficiência energética e bioclimáticas em todas as intervenções, designadamente, as previstas no regulamento do índice ambiental do Porto.



Proposta 5: assegurar que todos os munícipes têm acesso a parques e jardins de acesso público e gratuito, a uma distância máxima de 800 m da sua residência.

A área ocupada por espaços verdes no Porto é escassa, em particular no que concerne parques e jardins de acesso público e gratuito, e em relação a outras cidades europeias de dimensão similar. Não obstante, o município possui alguns belíssimos jardins, com uma história na maior parte dos casos já centenária, como o Jardim de São Lázaro, o Jardim da Cordoaria (tão gravemente desfigurado no dealbar deste século), os Jardins do Palácio do Cristal, o Jardim do Passeio Alegre, o Jardim do Marquês de Pombal e o Jardim da Arca d'Água. Outros jardins, mais modestos na sua ambição ou beleza, também constituem espaços aprazíveis de descanso, contemplação, convívio ou distração, possuindo uma história mais ou menos longa, do Jardim do Carregal ao Jardim da Corujeira, passando pelo jardim da Praça de Liège. Nas últimas décadas, a estes jardins juntaram-se alguns parques, como o Parque da Cidade e o Parque Oriental, e outros de menor dimensão, a maior parte dos quais resultantes da abertura ao público dos espaços verdes ou dos jardins de casas ou quintas particulares, como é o caso do Parque de Serralves, do Parque de São Roque ou do Parque do Covelo. Todos estes espaços, de realização mais ou menos feliz, têm um inegável e insubstituível valor (ambiental, estético, cenográfico, vivencial ou histórico) para a cidade, a sua vida de bairro e os seus habitantes.

No entanto, pensando no que é hoje o Porto, olhando para o seu mapa e para a corrente revisão do PDM, julgamos que mais e melhor poderia ser feito para o dotar de uma rede de parques e jardins de proximidade, de acesso público e gratuito, distribuídos segundo um critério de equilíbrio espacial, densificando a estrutura verde do município e criando novas áreas de encontro e lazer para os munícipes. Este objetivo deveria ficar inscrito no Regulamento do PDM, impulsionando a criação destes espaços, distribuídos de modo a que qualquer munícipe possa a eles aceder sem ter de percorrer uma distância maior do que 800 m (10 minutos a pé) a partir da sua residência. Um possível exemplo seria a transformação do espaço verde associado à antiga Quinta da Prelada, infelizmente atravessado pela VCI, num verdadeiro parque urbano. A construção duma ligação física entre os seus dois lados, norte e sul relativamente à VCI, talvez através duma passagem pedonal em viaduto, constituiria um importante passo simbólico e real para reconstruir, na medida do possível, o tecido urbano rompido por essa via de circulação.

Esta proposta tem o seguinte impacto no Regulamento:

Título IV, Capítulo II, Secção I, Subsecção II

Artigo 65º - Área verde de acesso público

1. Estas áreas incluem os parques e jardins de acesso público, as praças arborizadas e ajardinadas com coberto vegetal superior a 50% e as coberturas ajardinadas de acesso público, existentes e propostos. **Os primeiros deverão distribuir-se segundo um critério de equilíbrio espacial, permitindo a qualquer cidadão dispor de um tal espaço, de acesso gratuito, a uma distância máxima de 800 m da sua residência.**

2. Sempre que aplicável, deve proceder-se à renaturalização das linhas de água, o fomento da galeria ripícola **e da biodiversidade**, a promoção de bacias de retenção, a utilização de pavimentos porosos e a adoção de sistemas de drenagem sustentável.

(...)

4. Intervenções nestas áreas e em particular no arvoredo devem ser parcimoniosas e apenas quando justificado, por exemplo por motivos objetivos de segurança.



Outras propostas de alteração:

Título III, Capítulo III, Secção V

Artigo 48º - Edificabilidade

1. A ampliação ou construção de novos edifícios deve respeitar as tipologias construtivas dominantes e uma correta relação com os edifícios vizinhos a manter.

2. Nas parcelas com área igual ou superior a 1000 m² O índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 0,3 e o índice de edificação não pode ser superior a 0,2.

3. Nas restantes parcelas A construção nova e a ampliação da construção deverá integrar-se de forma adequada no ambiente urbano e paisagístico existente, respeitando a volumetria, a cêrcea e os alinhamentos dominantes, e o número de pisos acima do solo não poderá ser superior a 2.

(...)

Título IV, Capítulo II, Secção I

Artigo 58º - Objetivos

1. A Estrutura Ecológica Municipal visa **assegurar a sustentabilidade do território do ponto de vista físico e ecológico, promovendo a continuidade dos sistemas naturais e culturais**, o incremento da biodiversidade e a salvaguarda do património natural e paisagístico, **bem como a qualidade de vida dos cidadãos e a valorização do espaço urbano.**

2. A estrutura ecológica municipal tem como **objetivos específicos:**

a) A integração dos espaços de génese natural e dos espaços verdes de génese humana;

b) A dotação de uma infraestrutura verde que promova a resiliência do território municipal às alterações climáticas;

c) A delimitação, salvaguarda e promoção do potencial do sistema húmido, como elemento-chave de sustentabilidade e coesão da paisagem.

Título IV, Capítulo II, Secção I, Subsecção I

(...)

Artigo 60º - Área de frente atlântica e ribeirinha

(...)

3. É interdita a construção, salvo intervenções ao nível da proteção costeira, das redes de infraestruturas e a instalação de equipamentos amovíveis de apoio **ao uso lúdico e desportivo.**

Artigo 61.o - Linhas de água e bacias de retenção

(...)

2. Nas linhas de água a céu aberto, importa potenciar a galeria ripícola **e a biodiversidade**, preservar o fundo de fertilidade e valorizar os sistemas produtivos, promovendo ainda os valores culturais e o uso lúdico e desportivo da paisagem, com base em ligações através de modos suaves.

(...)

6. Na abertura de novos arruamentos que cruzem linhas de água, **estas devem ser preservadas no seu estado natural e** devem ser preferencialmente adotadas soluções de viaduto.

(...)

Artigo 63º - Área declivosa

(...)

2. Nas áreas declivosas apenas são permitidas as seguintes intervenções:

a) Obras de proteção e consolidação de vertentes, **as quais devem ser alvo de tratamento paisagístico e renaturalização;**

(...)

Título IV, Capítulo II, Secção I, Subsecção II

(...)

Artigo 67º - Área verde associada a zonas sensíveis

(...)

2. Nestas áreas deve privilegiar-se as atividades de cultivo, o reforço da galeria ripícola, o fomento da vegetação autóctone **e da biodiversidade.**

(...)

Título IV, Capítulo II, Secção I, Subsecção III

(...)

Artigo 69º - Corredores verdes principais

(...)

7. Devem privilegiar-se intervenções de valorização ambiental, designadamente direcionadas para a utilização de coberturas verdes, de pavimentos permeáveis e do aproveitamento das águas pluviais para rega e limpeza dos espaços exteriores.

(...)

Artigo 71º - Rede de conexão

1. A rede de conexão é traduzida, em regra, por eixos de **vegetação** que ligam de forma linear os espaços verdes urbanos, correspondendo à malha capilar do tecido urbano, que liga jardins condominiais, logradouros, pátios, jardins de proximidade, praças e jardins históricos através de faixas plantadas contínuas e um forte investimento na arborização.

2. Esta rede desempenha um papel importante ao nível **da dispersão das várias espécies**, da drenagem superficial, **da qualidade do ar**, da captura de dióxido de carbono, do conforto bioclimático **e da imagem urbana**, contribuindo decisivamente para a qualidade do ambiente urbano.

(...)

Título IV, Capítulo II, Secção II

(...)

Artigo 75º - Salvaguarda da Orla Costeira

(...)

3. Nestas faixas de salvaguarda **e nas áreas críticas ficam interditas obras de edificação nova, sendo admitidas outras operações urbanísticas** desde que as intervenções integrem soluções construtivas ou infraestruturais de adaptação/acomodação ao avanço das águas do mar que permitam aumentar a resiliência ao **seu avanço**.

(...)

Artigo 76º - Áreas Inundáveis

(...)

2. Estas áreas devem **preferencialmente** ser reservadas à criação de zonas verdes com coberto vegetal adequado, de forma a aumentar a permeabilidade do solo e a infiltração da água.

(...)

4. Admite-se a **recuperação do edificado**, bem como alterações de utilização, sem prejuízo da alínea a) do número anterior.

5. Nos pisos inferiores à cota local de máxima cheia conhecida apenas são permitidas obras de reconstrução **e recuperação**, desde que não diminua a cota de piso.

(...)

Título V, Capítulo III, Secção II

Artigo 162º - UOPG

UOPG 1 - Nun'Álvares

Nota justificativa: Não faz sentido que parte dos terrenos que estão previstos integrar o futuro Parque da Ervilha estejam dentro da área de Intervenção da UOPG 1 e os restantes fora. Todos deviam ser incluídos na área de Intervenção da UOPG 1. Em particular, porque a área verde associada ao Parque da Ervilha não pode ser pensada e planeada separadamente da renaturalização do troço da ribeira da Ervilheira que ainda se encontra a céu aberto, e que constitui um dos objetivos da UOPG 1. A mata urbana localizada nos terrenos associados ao Parque da Ervilha, em pleno processo de regeneração natural, deve ser completamente preservada, identificada como Área Verde de Elevado Valor Ecológico na CEEM e constituída como Área Verde Protegida.

(...)

b) Objetivos e Termos de Referência

A Intervenção tem por objetivo a abertura da nova via, que estabelecerá ligação entre a Praça do Império e a Avenida da Boavista e a estruturação urbana das áreas envolventes. O modelo territorial deverá, preferencialmente, dar continuidade à tipo-morfologia predominante nas áreas adjacentes. Desenvolve-se uma sequência de espaços de estadia, destinados a hierarquizar o espaço público e potenciar a sua fruição pela comunidade. Pretende-se **a constituição do Parque da Ervilha**, e a renaturalização dos troços das ribeiras de Nevogilde e da Ervilheira que se encontram a céu aberto e a sua integração em espaços verdes.

b.1) Esta UOPG destina-se a “Área de Edifícios Tipo Moradia”, “Área de blocos isolados de implantação livre”, “Área Verde de Fruição Coletiva”, **“Área Verde Protegida”** e “Área Verde Associada a Equipamento”. b.2) Disponibilizar solos necessários para a concretização dos espaços verdes e das vias, como definido no PDMP.

(...)

UOPG 3 - Aldoar

Nota justificativa: A objetivo de integração do espaço comunitário de hortas urbanas deve ser atingido através da constituição duma ou mais áreas verdes do tipo lúdico-productivo e de cultivo.

(...)

b) Objetivos e Termos de Referência

A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, através da criação parcial de uma área verde de fruição coletiva ao longo da ribeira de Aldoar, integrando o espaço comunitário de hortas urbanas **numa área verde lúdico-productiva e de cultivo**.

b.1) Esta UOPG destina-se a Área de Edifícios Tipo Moradia, a Área de Blocos Isolados de Implantação Livre, incluindo comércio e serviços, a Área Verde de Fruição Coletiva **e Área Verde Lúdico-productiva e de Cultivo**.

b.2) Disponibilizar solos necessários para a Área Verde de Fruição Coletiva **e Área Verde Lúdico-productiva e de Cultivo** como definido no PDMP.

(...)

UOPG 5 - Aleixo

Nota justificativa: A área associada ao espaço verde de fruição coletiva previsto deve ser aumentada, de modo a preservar coberto arbóreo existente, assim aumentando o valor social e ambiental desse espaço.

a) Área de Intervenção

Território delimitado pela rua do Ouro, rua do Aleixo, rua da Arrábida, rua da Mocidade da Arrábida e traseiras dos prédios urbanos que facejam com as ruas das Condominhas e da Arrábida.

b) Objetivos e Termos de Referência

A intervenção urbanística programada visa a estruturação de um território para habitação, com a criação de um espaço verde de fruição coletiva, desde a frente ribeirinha até ao limite norte da UOPG (rua da Arrábida) **e incluindo os terrenos que se estendem de ambos os lados da rua de Carvalho Barbosa até ao cruzamento com a rua de Arnaldo Leite**, assim como, a compatibilização dos projetos urbanísticos de grande dimensão previstos para o antigo bairro do Aleixo e para a antiga Companhia do Gás e Central Térmica do Ouro.

(...)

UOPG 7 – Regado

Nota justificativa: A área associada a esta UOPG deveria ser utilizada integralmente para a criação dum espaço verde de fruição coletiva e equipamento associado, de modo a permitir a conservação e restauro dos valiosos ecossistemas existentes, assim aumentando o valor social e ambiental desse espaço.

(...)

b.1) Esta UOPG destina-se a ~~Área de Frente Urbana Contínua do Tipo II, Área de Blocos Isolados de Implantação Livre, Área de Edifícios Tipo Moradia, Área de Atividades Económicas do Tipo I, incluindo comércio e serviços,~~ Área Verde de Fruição Coletiva e Área de Equipamento, ~~bem como o respetivo sistema viário local.~~

b.2) Disponibilizar solos necessários para a implementação de ~~Infraestruturas viárias,~~ Área Verde de Fruição Coletiva e Área de Equipamento, definidas no PDMP.

(...)

UOPG 8 – Currais

Nota justificativa: A área associada ao espaço verde de fruição coletiva previsto deve ser aumentada, de modo a preservar coberto arbóreo existente, assim aumentando o valor social e ambiental desse espaço. Não parece haver justificação suficiente para a implementação de novos eixos viários no interior desta UOPG, os quais apenas iriam contribuir para a diminuição da qualidade ambiental na zona em questão.

b) Objetivos e Termos de Referência

A intervenção urbanística programada visa a estruturação de um território, através ~~da implementação de dois eixos viários e~~ do reperfilamento da Rua de Virgínia Moura. Criação de uma Área Verde de Fruição Coletiva que enquadra alguns equipamentos de índole local, incluindo a renaturalização da ribeira de Currais. Criação de uma bacia de retenção a poente do Centro de Comando Operacional (CCO) da REFER em Contumil. Para este território, identifica-se a necessidade de realização de um estudo geotécnico para o aterro do antigo Bairro São João de Deus, com vista a determinar a eventual necessidade de descontaminação.

(...)

Carta de Qualificação do Solo (CQS)

Carta da Estrutura Ecológica Municipal (CEEM)



A quantidade e qualidade das áreas com vegetação, i.e. verdes, numa cidade possui um impacto decisivo na saúde e bem-estar dos seus habitantes. Em particular, através da regulação da temperatura e humidade ambiente, da supressão de cheias e enxurradas, da diminuição do ruído e da poluição atmosférica, e ao permitir o contacto com espaços naturalizados e plenos de biodiversidade que inúmeros estudos demonstram ser extremamente benéfico para o nosso equilíbrio interior.

Infelizmente, enquanto muitas cidades europeias souberam conservar extensas manchas arborizadas ou ajardinadas, o município do Porto não soube até agora seguir esses exemplos e os espaços limitados que ainda poderiam seguir esse caminho encontram-se ameaçados. O novo PDM deveria assim corrigir a trajetória insustentável que o município tem seguido no que se refere à perda de solo permeável, preenchido por diferentes tipos de vegetação e ainda livre de construção. Deve fazê-lo através da criação de novas áreas verdes, de diferentes tipos, e aumento das áreas verdes planeadas e existentes. Em simultâneo, o município deveria monitorizar a fração da sua área ainda ocupada por solo permeável, e avaliar sobre a possibilidade de impor um limite mínimo a essa fração, ao nível quer do município quer de cada uma das suas freguesias. De seguida apresentam-se alguns exemplos de alterações às CQS e CEEM que o município deveria implementar caso pretenda verdadeiramente inverter a degradação ambiental e ecológica de que o município tem padecido. Para além destas alterações, as áreas privadas identificadas na CEEM como áreas verdes de elevado valor ecológico devem ser assinaladas na CQS como áreas privadas a salvaguardar, em resultado da proposta que acima fazemos de reintegração desta subcategoria de área verde no Regulamento.

As propostas de alteração da CQS e CEEM estão alinhadas com a Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (EMAAC) e as seguintes linhas de atuação identificadas no processo de revisão do PDM: o reforço da quantidade e qualidade dos espaços verdes, promovendo a biodiversidade e a permeabilidade dos solos; o reforço da arborização enquanto fator de difusão da biodiversidade, de conectividade entre as diferentes componentes da estrutura ecológica municipal e de bem-estar da população; a proteção e valorização dos espaços naturais, de forma a proporcionar uma maior capacidade de adaptação face às alterações climáticas.



Propostas de alteração:

- 1)** Definir como área verde no interior da UOPG 1, incluindo-a quer na CQS quer na CEEM, os seguintes terrenos ainda livres de construção: entre a Praça do Império e a ribeira da Ervilheira (os quais são, em grande parte, propriedade do município); entre as traseiras das construções existentes no lado nascente da rua Marechal de Saldanha e a futura via Nun' Álvares, em particular a única mata urbana existente nesta zona. Ainda, a mata urbana localizada nos terrenos associados ao Parque da Ervilha, em excelente estado de conservação e em pleno processo de regeneração natural, deve ser completamente preservada, identificada como área verde de elevado valor ecológico na CEEM e constituída como área verde protegida na CQS.
- 2)** Os terrenos ainda livres de construção delimitados pela rua do Orfeão do Porto, rua de Grijó e VCI, e que inclui parte da ribeira da Granja, devem ser considerados área verde, e incluídos como tal na CQS e CEEM. Isto permitiria recuperar de modo mais extenso o ecossistema ribeirinho associado à ribeira da Granja.
- 3)** Os separadores centrais da avenida Gomes da Costa devem manter-se como área verde na CQS, como consta do PDM em vigor.

- 4)** Os terrenos entre o Parque da Cidade e a avenida da Boavista que no PDM em vigor são considerados área verde devem ser mantidos como tal, e inseridos quer na CQS quer na CEEM. O mesmo deve acontecer com os terrenos ainda sem construção localizados nas traseiras das construções existentes na confluência da rua da Vilarinha com a estrada da Circunvalação. Todos estes terrenos devem ser utilizados para expandir o Parque da Cidade.
- 5)** A área verde de fruição coletiva e acesso público planeada para os terrenos ainda sem construção entre as ruas Baltazar Falcão e Cidade da Beira deve estender-se a todos os terrenos nessas condições aí localizados, permitindo preservar melhor os ecossistemas existentes, com as consequentes modificações na CQS e CEEM.
- 6)** Todos os terrenos inseridos na UOPG 3 devem ser considerados área verde, de fruição coletiva ou lúdico-produtiva e de cultivo, com eventual exceção dos terrenos entre a estrada da Circunvalação e o novo troço planeado para a rua de Vila Nova. Tal permitirá manter, e eventualmente expandir, as atividades de cultivo aí existentes, bem como proteger e restaurar mais extensamente o ecossistema ribeirinho associado à ribeira de Aldoar. As CQS e CEEM devem ser mudadas em consonância.
- 7)** A maior parte dos terrenos inseridos na UOPG 6 deve ser considerada área verde de fruição coletiva e acesso público, e possuir ligação através do lado norte da rua de Artur Brás à área verde de fruição coletiva e acesso público planeada para parte dos terrenos entre a estrada da Circunvalação e a rua de Requezende. Esta última área deve estender-se até e por toda a avenida das Congostas, bem como ao longo da rua de Requezende, incluindo todos os terrenos entre esta e a Escola do Viso. Estas alterações visam preservar e restaurar os ecossistemas existentes, em particular o ecossistema ribeirinho associado à ribeira da Granja. As CQS e CEEM devem ser mudadas em consonância.
- 8)** Os terrenos a norte do Jardim de Arca d'Água considerados como área privada a salvaguardar no PDM em vigor devem manter a classificação na CQS, e integrar a CEEM como área verde de elevado valor ecológico.
- 9)** Todos os terrenos ainda sem construção que se encontram no quadrante sudeste do cruzamento entre a estrada da Circunvalação e a A3/IP1/E1, em redor das ruas Nova do Rio e Horácio Marçal, devem integrar e permitir a junção das futuras áreas verdes de fruição coletiva e acesso público previstas para a zona. As CQS e CEEM devem ser mudadas em consonância.
- 10)** Deve ser criada uma área verde de fruição coletiva e acesso público nos terrenos ainda sem construção delimitados pela Rua de Costa Cabral, Rua de Contumil, Avenida de Fernão de Magalhães e VCI. As CQS e CEEM devem ser mudadas em consonância.
- 11)** O significativo e diverso coberto arbóreo entre a rua da Diamantina e a estrada da Circunvalação, e entre a rua de Rebordãos, estrada da Circunvalação e a via férrea, deve ser preservado como área verde protegida e/ou de fruição coletiva. As CQS e CEEM devem ser mudadas em consonância.
- 12)** As áreas verdes de fruição coletiva no interior da UOPG 8 deveriam ser mais extensas, em particular entre as ruas de Nau Vitória e Dr. Lopo de Carvalho, e ao longo desta última. Tal ajudaria a preservar o coberto arbóreo aí existente, e permitiria restaurar em maior extensão os ecossistemas aí localizados. As CQS e CEEM devem ser mudadas em consonância.
- 13)** O terreno delimitado pela rua Deniz Jacinto deveria ser integrado na área verde de fruição coletiva e acesso público prevista para o terreno do outro lado da rua mencionada, assim preservando o extenso coberto arbóreo aí existente. As CQS e CEEM devem ser mudadas em consonância.
- 14)** Na UOPG 9 todos os terrenos ao longo do lado poente da avenida da Cruz Vermelha Portuguesa devem ser integrados na área verde de fruição coletiva e acesso público prevista para essa zona. E a área verde de fruição coletiva prevista a poente da rua Dr. Corino de Andrade deve ser estendida ao longo desta rua até à rua de Santo António de Contumil, assim preservando coberto arbóreo relevante e diverso aí localizado. As CQS e CEEM devem ser mudadas em consonância.
- 15)** A área verde de fruição coletiva prevista para terrenos entre a rua do Alto da Bela, rua da Bonjónia e rua do Falcão deve prolongar-se até à rua da Igreja de Campanhã. E a área verde prevista para o lado poente da rua

da Bela deve incluir uma pequena mata urbana existente perto do cruzamento desta rua com a rua Corujeira de Baixo. As CQS e CEEM devem ser mudadas em consonância.

16) Todos os terrenos a norte do IC29/A43, e de resto delimitados pela estrada da Circunvalação, devem ser integrados na UOPG 12 e no Parque Oriental, apenas com exclusão das zonas construídas. Tal contribuirá para a manutenção das áreas verdes de cultivo aí existentes e para expandir o Parque Oriental. As CQS e CEEM devem ser mudadas em consonância.

17) Toda a extensa e diversa área arborizada a norte do IC29/A43 e a nascente da rua das Areias deve ser usada para criar uma área protegida e/ou de fruição coletiva em conjunto com o município de Gondomar, assim mantendo a caracterização de área verde no PDM em vigor. Tal permitirá preservar e restaurar os ecossistemas aí existentes e reabilitar o troço do rio Torto que passa nas suas imediações. As CQS e CEEM devem ser mudadas em consonância.

18) As seguintes matas urbanas devem ser constituídas como áreas verdes protegidas e assim identificadas na CQS: em torno da Capela do Forte, junto à rua da Granja; em torno da rua Pte. do Gato. São áreas com um coberto arbóreo excepcional, que albergam ecossistemas ainda bem conservados, sendo por isso identificadas como áreas verdes de elevado valor ecológico na CEEM. Esta zona possui um elevado património natural, não sendo por isso admissível a sua urbanização mesmo no contexto de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, ou a construção de novas vias como planeado.

19) O novo eixo viário previsto para a UOPG 12 deve localizar-se o mais a nascente possível, de modo a salvar as matas urbanas ainda existentes no interior desta UOPG, que deveriam fazer parte da expansão do Parque Oriental para sul. Os Espaços Urbanos de Baixa Densidade previstos para o interior desta UOPG devem limitar-se aos terrenos a nascente do novo eixo viário, em particular de modo a preservar espaços de elevado valor ecológico localizados na UOPG (por exemplo, ao longo da calçada de São Pedro). Estes devem ser redefinidos como áreas verdes de fruição coletiva e integrados no Parque Oriental. É particularmente importante que a área de fruição coletiva e acesso público no interior desta UOPG tenha continuidade física, nomeadamente entre ambos os lados das avenidas Cidade de Léon e Francisco Xavier Esteves. Em consequência, o lado sul da primeira deve manter-se sem construção pelo menos entre a estrada da Circunvalação e o eixo viário projetado. Também não deveria haver construção entre este eixo e a rua António Ricca Gonçalves de modo a preservar uma área verde identificada como de elevado valor ecológico na CEEM. Todos os terrenos em causa devem ser incluídos no Parque Oriental, e as CQS e CEEM mudadas em consonância.

20) As áreas de fruição coletiva previstas para ambos os lados da avenida da Boavista, acompanhando o curso dum afluente da ribeira da Granja, devem abranger todos os terrenos atualmente livres de construção, de modo a permitir uma regeneração mais extensa do ecossistema ribeirinho. As CQS e CEEM devem ser mudadas em consonância.

21) Todos os terrenos livres de construção delimitados pela rua da China e pela calçada do Rego Lameiro deveriam integrar áreas verdes, tal como acontece com a parte mais a nascente no PDM em vigor. Tal permitiria manter as áreas de cultivo aí existentes e recuperar de modo mais extenso os ecossistemas associados a esta encosta do rio Douro. As CQS e CEEM devem ser mudadas em consonância.

22) Os terrenos livres de construção delimitados pela rua Fernando Moreira da Silva, Rua da Fonte Velha e Avenida 25 de Abril devem ser definidos como área verde de fruição coletiva e acesso público. As CQS e CEEM devem ser mudadas em consonância.

23) O terreno livre de construção ao longo do lado poente da rua Agostinho José Freire deve ser integrado no Parque de São Roque. Uma maior extensão desta área verde permitiria uma maior diversificação dos seus espaços do ponto de vista ecológico e de uso. Poderia, por exemplo, ser constituída em parte do Parque uma área verde protegida, de acesso mais limitado, o que permitiria a sua regeneração natural. As CQS e CEEM devem ser mudadas em consonância.

- 24)** O terreno livre de construção ao longo do lado poente da rua de Cervantes deve ser integrado na área verde de fruição coletiva prevista para a área adjacente. As CQS e CEEM devem ser mudadas em consonância.
- 25)** A UOPG 7 deve incluir também todos os terrenos livres de construção a sul do acesso que liga a VCI à rotunda de Orlando Ribeiro, e os terrenos livres de construção que se localizam a norte da rua de Monsanto e nas traseiras dos edifícios do lado poente da rua do Amial. Tal permitiria restaurar de modo mais extenso a ribeira aí existente e o ecossistema que lhe está associado, bem como proteger uma mata urbana em excelente estado de conservação localizada entre as ruas de Monsanto, Silva Porto e Particular de Monsanto. Os terrenos nesta UOPG devem ser utilizados apenas para a constituição de áreas verdes, e eventual instalação de equipamentos de apoio. As CQS e CEEM devem ser mudadas em consonância.
- 26)** A área verde, assim identificada no PDM em vigor, que existe na confluência da rua de São Veríssimo e Faria Guimarães deve manter-se como tal. As CQS e CEEM devem ser mudadas em consonância.
- 27)** No terreno livre de construção existente na confluência da rua da Alegria com a rua do Lima deveria ser criada uma área verde de fruição coletiva e acesso público. As CQS e CEEM devem ser mudadas em consonância.
- 28)** Os terrenos livres de construção que se estendem de ambos os lados da rua de Carvalho Barbosa até ao cruzamento com a rua de Arnaldo Leite devem ser integrados no espaço verde de fruição coletiva e acesso público previsto para a UOPG 5, desde a frente ribeirinha até ao seu limite norte (rua da Arrábida). As CQS e CEEM devem ser mudadas em consonância.

